



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONTRATO N° 006/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, centro, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **ELIANA MARIA NUNES**, brasileira, solteira, advogada, residente na Av. Governador Valadares, nº 570, Centro, nesta cidade, RG nº 12.026.217 (SSP/MG), CPF nº 050.216.586-38, aqui designada **CONTRATANTE**, e o microempreendedor individual **RODRIGO SILVA DE SOUZA 08406274670**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.652.666/0001-49, residente na Rua Vicente Guisalbert, nº 219, centro, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, inscrito no CPF sob o nº 084.062.746-70, RG nº 19.876.151 (SSP/MG), ora denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de contratação de serviço com valor total inferior ao previsto no Decreto federal nº 9.412/2018.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e operação dos equipamentos de som da contratante, para sonorização local das reuniões plenárias do Poder Legislativo e apoio na realização de filmagem (audiovisual) para fins de gravação em meio digital e transmissão das reuniões via internet em tempo real.

2.2. Incluem-se no objeto do presente contrato as seguintes atividades a serem realizadas pelo contratado:

- a) Manutenção e operação dos equipamentos de som da contratante, para fins de sonorização local das reuniões plenárias durante sua realização;
- b) Substituição e instalação de módulos e peças dos equipamentos do sistema de sonorização, quando necessário, para manutenção ou restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos (não incluso o fornecimento das peças);
- c) Apoio para a realização de filmagem (captação audiovisual) e gravação das reuniões plenárias da Câmara Municipal (reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outras), para fins de registro interno e divulgação;
- d) Prestação de suporte técnico e operacional para transmissão das reuniões em tempo real nos canais de internet da Câmara Municipal, incluindo seu website oficial, provedores de vídeo e redes sociais (Youtube, Facebook e outros).

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

3.1. O serviço de operação dos equipamentos de som será prestado em todas as reuniões da Câmara (ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas), devendo a contratante informar previamente as respectivas datas e horários ao contratado. Este serviço visa manter a boa qualidade do som gerado durante as reuniões, a fim de permitir a boa comunicação entre os vereadores, a boa compreensão pelo público presente e uma boa qualidade de áudio para gravação, para fins de arquivo, elaboração de atas e transmissão externa.

3.2. Para a transmissão em tempo real das reuniões via internet, caberá à contratante disponibilizar os equipamentos necessários e prover o sinal de conexão à internet, para a devida comunicação em meio eletrônico.

3.3. As transmissões serão disponibilizadas para acesso do público em tempo real, via internet, nos canais de comunicação já disponíveis pela Câmara, ou em outros canais institucionais que vierem a ser criados, mediante o suporte do contratado, canais estes que serão cadastrados em nome da instituição contratante, e cujas senhas para acesso e manutenção serão informadas à Secretaria da Câmara, e a esta pertencerão, mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

3.4. As reuniões deverão ser transmitidas integralmente, desde sua abertura até seu encerramento.

3.5. O contratado deverá comparecer à sede da contratante com antecedência mínima de 30 minutos antes das reuniões, a fim de ligar os equipamentos, preparar os microfones, câmeras e/ou aparelhos celulares, bem como para regular e testar o funcionamento dos equipamentos e da conexão de internet. E deverá permanecer até o final das reuniões, após o que se incumbirá de retirar e guardar os microfones e desligar os equipamentos.

3.6. As gravações de áudio ou audiovisual serão realizadas em mídia digital e armazenadas em computador da contratante ou em mídias removíveis, conforme os recursos técnicos que forem disponibilizados pela contratante, as quais serão disponibilizadas à Secretaria da Câmara logo após o término de cada reunião.

3.7. A execução dos serviços será de responsabilidade pessoal do contratado, mas a disponibilização dos equipamentos para a sonorização, filmagem e dos materiais a serem utilizados, como as mídias para gravação, caberão exclusivamente à contratante.

3.8. O serviço de manutenção de equipamentos será prestado na sede da contratante, através da realização de testes periódicos nos equipamentos de som, inclusive nos microfones, e realização de ajustes ou reparos necessários ao seu perfeito funcionamento, quando for necessário.

3.9. Quando for verificado qualquer defeito e não for possível o seu conserto no próprio local, o contratado poderá levar o equipamento a ser reparado para sua oficina, mediante comunicação prévia e autorização da contratante, e devendo fazê-lo retornar com a maior rapidez possível, de forma a não prejudicar a realização de reuniões da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

3.10. As despesas com aquisição de todos os equipamentos e peças que forem necessários ao funcionamento e eventuais reparos do sistema de som correrão por conta da contratante.

4 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e poderá ser prorrogado, conforme interesse e acordo das partes, mediante celebração de termo aditivo.

5 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelos serviços profissionais objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dividida em 10 (dez) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, a serem pagas até o dia 5 (cinco) de cada mês, a partir do mês de abril de 2021, mediante a apresentação de notas fiscais de prestação de serviços. O pagamento da última parcela será feito até o último dia útil do mês de dezembro de 2021.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas:

01 – Câmara Municipal

1.2.0 – Secretaria da Câmara

01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.40 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. jurídica

5.3. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica o contratado autorizado a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

6 – DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. A rescisão deste contrato dar-se-á pelas seguintes formas:

- Por iniciativa de qualquer das partes, independente de motivação, mediante prévio aviso com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, sem incidência de qualquer multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- b) Por iniciativa de qualquer das partes, independente de motivação, com efeitos imediatos, mediante o pagamento de multa em valor correspondente a 10% do valor remanescente do contrato;
- c) Consensualmente, sem incidência de multa rescisória;
- d) Quando uma das partes descumprir qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, mediante notificação da outra parte indicando as obrigações descumpridas, assegurado o contraditório.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus funcionários e quaisquer colaboradores que venham a participar dos serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

8.3. Salvo com a expressa autorização da contratante, não pode o contratado transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de ocorrer a rescisão imediata.

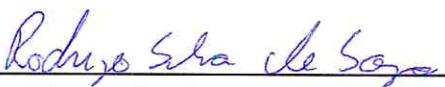
8.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 05 de março de 2021.



Câmara Mun. de Bom Jardim de Minas
Eliana Maria Nunes – Presidente

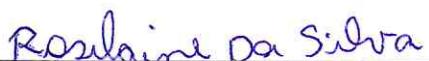


Rodrigo Silva de Souza 08406274670
Contratado

Testemunhas:



CPF: 149.188.007-42



CPF: 130.158.817-28